



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 3^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**18/03/2025
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senador Zequinha Marinho
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/03/2025.**

3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2314/2023 - Terminativo -	SENADOR WEVERTON	6
2	REQ 11/2025 - CRA - Não Terminativo -		14

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Jader Barbalho(MDB)(12)(11)(1)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	1 Giordano(MDB)(12)(11)(1)	SP 3303-4177
Ivete da Silveira(MDB)(12)(11)(1)	SC 3303-2200	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(12)(11)(1)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Alan Rick(UNIÃO)(12)(11)(3)	AC 3303-6333	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(12)(11)(9)(3)	MS 3303-1775
Zequinha Marinho(PODEMOS)(12)(8)(11)	PA 3303-6623	4 Fernando Farias(MDB)(12)(8)(11)	AL 3303-6266 / 6273
Jayme Campos(UNIÃO)(12)(11)(9)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	5 Efraim Filho(UNIÃO)(12)(10)	PB 3303-5934 / 5931

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	1 Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281
Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408	2 Eliziane Gama(PSD)(4)	MA 3303-6741
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	4 Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagattoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	1 Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 VAGO	
Weverton(PDT)(6)	MA 3303-4161 / 1655	3 VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Luis Carlos Heinze(PP)(5)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	1 Tereza Cristina(PP)(5)	MS 3303-2431
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(5)	RS 3303-1837

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14H

SECRETÁRIO(A): PEDRO GLUKHAS CASSAR NUNES

TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3506

E-MAIL: cra@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 18 de março de 2025
(terça-feira)
às 14h

PAUTA

3^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Adiamento do comparecimento de Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas. (17/03/2025 13:56)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 2314, DE 2023

- Terminativo -

Confere o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRA\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 11, DE 2025

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária avalie a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA).

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Observações:

- Seleção da Política Pública, em vigor no Poder Executivo, a ser avaliada em 2025 pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, na área de sua competência, nos termos do artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

- Votação simbólica.

Textos da pauta:

[Requerimento \(CRA\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.314, de 2023, do Deputado Afonso Motta, que *confere o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.314, de 2023, de autoria do Deputado Afonso Motta, que *confere o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município gaúcho de Alegrete, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, contribuir para garantir a proteção de importante conhecimento tradicional e modo de fazer relacionados com a tradição e identidade cultural do município.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.314, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa,

tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

Município brasileiro localizado na Região Sudoeste do estado do Rio Grande do Sul, nos campos do Bioma Pampa e do Aquífero Guarani, Alegrete tem no culto aos costumes rio-grandenses um de seus principais expoentes, evidenciando uma identidade regional muito valorizada.

O município também tem sido reconhecido pela gastronomia campeira e, em especial, pela produção artesanal da linguiça tradicional *in natura*, hoje denominada popularmente de linguiça campeira. Muito apreciada na região da Campanha e da Fronteira do Rio Grande do Sul, a linguiça tradicional campeira passou a ser encontrada em todos os açouges como item obrigatório de um bom churrasco.

É relevante sublinhar que, em 2020, Alegrete foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em votação unânime, como a Capital Estadual da Linguiça Tradicional Campeira.

O reconhecimento nacional, a seu turno, tem o potencial de conferir ainda maior dinamismo à atividade das pequenas agroindústrias que se dedicam à produção de linguiça de qualidade no município, além de representar importante incentivo para o desenvolvimento e agregação de valor à produção municipal.

Dessa forma, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.314, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2314, DE 2023

Confere o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2267390&filename=PL-2314-2023



Página da matéria



Confere o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2486447



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2486447>

Avulso do PL 2314/2023 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 354/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1382/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.314, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Linguiça Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2314/2023 [3 de 3]



* C D 2 4 5 0 2 1 3 9 6 7 0 0 *

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO N° DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária avalie a Política Nacional da Reforma Agrária (PNRA), instituída por um conjunto de normas constitucionais, leis e decretos, com foco nas etapas de implantação, desenvolvimento e consolidação de assentamentos, dispostos pelos artigos 184, 186 e 188 da Constituição Federal, pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei da Reforma Agrária) e Leis nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e 13.465, de 11 de julho de 2017 (Regularização Fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal). Solicito, ainda, que a avaliação verifique eventual impacto negativo do Decreto nº 11.637, de 16 de agosto de 2023, do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024 (Instituiu o programa Terra da Gente) e da Portaria Conjunta MDA/MF nº 1, de 3 de janeiro de 2025 (que autoriza a transferência de terras de empresas públicas para o Incra, sem a necessidade de registro fiscal) sobre a PNRA, no exercício de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de Reforma Agrária (PNRA) tem como objetivo a distribuição de terras, a promoção da justiça social no campo e a ampliação da produtividade agrícola por meio da fixação das famílias assentadas. A política se estrutura nas seguintes etapas:

1. **Implantação de Assentamentos:** obtenção do imóvel rural, seleção de famílias e criação do assentamento;
2. **Desenvolvimento de Assentamentos:** emissão do título provisório (Contrato de Concessão de Uso – CCU), aplicação de créditos para desenvolver o programa, investimento em infraestrutura e assistência técnica;
3. **Consolidação de Assentamentos:** georreferenciamento da parcela do assentado, emissão do título definitivo, passagem da área de domínio público para o particular, e inserção das famílias nas políticas de agricultura familiar.

No entanto, auditorias recentes de órgãos de controle apontam para falhas severas na implementação e na consolidação dos assentamentos rurais, além de indícios de irregularidades na destinação de recursos públicos.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, por meio do Acórdão 438/2021, revelou a existência de **mais de 205 mil lotes vagos** em projetos de reforma agrária, abrangendo **17 milhões de hectares**, o que demonstra uma grave falta de planejamento e acompanhamento por parte do governo federal. Além disso, **580 mil beneficiários apresentam indícios de irregularidades**, sendo que um percentual significativo é composto por funcionários públicos e empresários, desviando o propósito social do programa.

Relatório da **Controladoria-Geral da União (CGU)** aponta que, dos **9.501 assentamentos criados desde 1975**, apenas **6% foram consolidados**, deixando mais de **907 mil famílias** em situação de vulnerabilidade extrema, sem acesso adequado a infraestrutura, assistência técnica e titulação definitiva das terras. Mesmo com essa precariedade, o governo federal tem priorizado a expansão de novos assentamentos em detrimento da melhoria das condições dos assentamentos já existentes.

Além disso, os dados orçamentários revelam um descaso financeiro com a consolidação da política. Em 2024, foram empenhados apenas **R\$ 34,3**



milhões, o que equivale a meros **R\$ 37,80 por família assentada**, um valor irrisório para garantir condições dignas e sustentáveis. Em contrapartida, o governo federal anunciou a destinação de **R\$ 450 milhões** para a aquisição de novas terras, evidenciando uma priorização política em detrimento da efetividade da política pública existente.

Um exemplo claro dessa priorização de distribuição de terras em detrimento da consolidação dos assentamentos existentes é o **Decreto 11.995/2024**, que estabelece 17 modalidades de aquisição de terras, ignorando as etapas posteriores da reforma agrária, como o desenvolvimento e a consolidação dos assentamentos. Essa norma se relaciona diretamente ao **Decreto 11.637/2023**, que alterou a pontuação para a seleção de beneficiários da reforma agrária, aumentando de **5 para 20 pontos** a pontuação de pessoas acampadas, em desacordo com recomendações do TCU. Tal medida favorece movimentos invasores em detrimento de outros postulantes, ferindo o princípio da impensoalidade do artigo 37 da Constituição.

Outro ponto de preocupação é o artigo 24 do **Decreto 11.995/2024**, que permite que a adjudicação de imóveis para reforma agrária ocorra sem a devida contabilização orçamentária no SIAFI, contrariando regras de transparência fiscal e contábil. Isso foi possível devido a uma mudança de entendimento da **Advocacia-Geral da União (AGU)**, permitindo a incorporação de imóveis de grandes devedores sem a necessidade de empenho e transferência financeira, aumentando a insegurança jurídica no campo.

Ainda, a **Portaria Conjunta MDA/MF nº 1/2025**, regulamentando a compensação de obrigações de empresas estatais na aquisição de imóveis rurais, apresenta riscos de subvalorização das áreas adquiridas pelo INCRA/MDA, favorecendo negociações desvantajosas para o interesse público. Além disso, a norma permite que os imóveis sejam adquiridos antes mesmo de se identificar a demanda social, o que pode gerar conflitos fundiários e insegurança jurídica.



Diante desse cenário, a falta de governança informacional no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) agrava a situação, pois as bases de dados dos assentamentos são **incompletas, desatualizadas e imprecisas**, dificultando a tomada de decisões e o planejamento de investimentos essenciais.

Portanto, faz-se necessária uma **avaliação criteriosa da PNRA** para verificar o impacto da alocação de recursos, a efetividade dos programas de consolidação e a necessidade de ajustes na política pública, assegurando o uso responsável do orçamento e a verdadeira função social da reforma agrária.

Diante do exposto, entendo que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA do Senado Federal pode contribuir com as políticas públicas para o Programa Nacional da Reforma Agrária, avaliando se estão de acordo com seus objetivos: melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade. A partir de um diagnóstico, a CRA poderá oferecer recomendações e propostas ao Poder Executivo, de modo que a PNRA passe a dar prioridade ao desenvolvimento e à consolidação dos agricultores já assentados, de forma a dar vida digna a essas famílias.

Sala da Comissão, 11 de março de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**